



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.127/2025

“DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA TICKET-FEIRA, que será fornecido aos servidores públicos municipal, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais do Município de Ibatiba/ES e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Ticket-Feira terá valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Parágrafo único - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei, os servidores públicos municipais de Ibatiba, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Art. 4º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único - O Ticket-Feira somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003900390032003800340052004DOC. Documento assinado digitalmente por **Artemir**
Rua São João, 255 - Centro - 27.744-150 - Ibatiba/ES - CEP: 27.744-150 - Ibatiba/ES - Brasil.

CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 304/2025, a partir do início de sua eficácia.

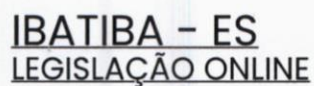
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (17/12/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



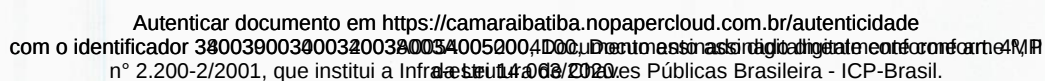


 ATO ORIGINAL

Data do Ato: 17/12/2025

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Keliane Vieira de Amorim Freitas** em 17/12/2025 17:18

Checksum: **E20149CAD326B66EAA0C9AD94EC72054075CE3831B83A35A2D7A749195907E13**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificador 340039003400340038003A005000. Documento assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 11.743/2008 e o Decreto nº 7.706/2012, e o Regulamento do MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.